



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 12/2015

PROCESSO Nº 173/2015

**CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO
FÍSICO COMERCIAL PERTENCENTE AO
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA INTEGRANTE DO
TERMINAL RODOVIÁRIO.**

TEXTO EM PORTUGUÊS

2015

MEDIANEIRA



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA Nº 12/2015

PROCESSO Nº 173/2015

A Secretaria de Administração no uso de suas atribuições legais torna pública que fará realizar às **09h00min do dia 26 de janeiro de 2016**, na Sala de reuniões da Prefeitura de Medianeira, situada na Rua Argentina 1546, perante a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria 375/2015 de 07/08/2015, que receberá os envelopes de documentação e proposta, visando à seleção de proponente(s) interessado(s) para concessão de direito de uso de salas comerciais e box de venda de passagens na rodoviária, na modalidade **Concorrência**. Esta licitação será do tipo Maior Oferta/Lance.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Licitação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº 8.897/1995 pelas disposições contidas neste Edital com todos os seus anexos e documentos nele mencionados (Modelos e Termo de Referência) e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO I - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a concessão de direito de uso de espaço físico comercial pertencente ao Município de Medianeira integrante do terminal rodoviário – térreo - com localização na Rua Paraná, nº 2277 – centro, conforme anexo I – Termo de Referência, partes integrantes deste Edital.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- a) As concessões de direito de uso ficarão sempre sobre a fiscalização, acompanhamento e controle da Secretaria de Administração, visando sempre o atendimento ao interesse público.
- d) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao cessionário, deverá ser comunicado a Secretaria de Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do contratado.
- e) Para melhor adequação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.3 NORMAS DE EXECUÇÃO

1.3.1 Do Funcionamento:

1.3.2 A frequência ao local é franqueada ao público em geral, usuários do Terminal Rodoviário de Medianeira - Paraná.

1.3.3 O horário de funcionamento do Terminal Rodoviário é de 24(vinte e quatro) horas, devendo a cessionária fixar o horário de funcionamento do estabelecimento.

1.3.4 Quaisquer alterações do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável nos serviços oferecidos será com prévia autorização do Departamento Municipal de Administração.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

1.3.5 A cessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênicas sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, a fim de garantir a qualidade higiênica sanitária do local.

1.3.6 Não será permitida a afixação de propagandas comerciais nas paredes ou na área do terminal sem prévia autorização. As placas e demais instrumentos de publicidade de terceiros ou do próprio estabelecimento deverão ser submetida a análise e aprovação previa do Departamento de Administração.

1.4 Manutenção e reparos

1.4.1 Toda manutenção/reparo do Guichê locado será de responsabilidade da cessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: energia (eletro dutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores), se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pelo Departamento de Administração e promovidos pela cedente.

1.4.2 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício das atividades, e que gozem de boa saúde física e mental.

1.4.3 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente cessão será de exclusiva responsabilidade da cessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

1.4.4 Afastar dos serviços empregados ou prepostos, cuja permanência for considerada inconveniente pelo Departamento de Administração.

1.4.5 O regime e julgamento da licitação será do tipo Maior Oferta/lance por Item.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 São condições para participação desta licitação Tomada de Preços:

2.1.1 Respeitadas às condições legais e as constantes deste Edital poderá participar desta Licitação qualquer interessado que, na fase de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução de seu objeto.

2.1.2 Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar a comissão permanente de licitação dois envelopes fechados indicando, respectivamente, Documentação e Proposta de Preços, devidamente identificados, nos termos definidos neste instrumento convocatório.

2.1.3 Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Documentação e Proposta de Preços via postal, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, com identificação da modalidade e número da licitação. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

2.1.4 Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto a comissão de licitação, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou de a comissão de licitação relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo.

2.2 Não poderão participar da presente Licitação:

- a) Empresas abrigadas sob a condição de consórcio;
- b) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- c) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- d) Empresa que se encontre suspensa, ainda que, temporariamente de licitar e contratar com a administração pública;
- e) Empresa em processo de falência ou concordata;
- f) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam membros da Administração da Licitante;
- g) Empresa da qual consta como sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante. (Acórdão 2745/2010 TCE/PR).

CAPÍTULO III - INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

3.1 Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, junto à comissão de licitação deste Município até 5 (cinco) dias antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02), sendo que as respostas serão enviadas por escrito em até 03 (três) dias antes do recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02) pelo licitador.

3.2 A qualquer tempo, antes da data limite estabelecido para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02) o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento pedido por uma possível proponente, alterar os termos do edital mediante a emissão de um adendo que será publicado pelos mesmos meios da divulgação do edital.

3.3 Nos casos que a alteração do edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador informará às interessadas na licitação através dos mesmos meios da divulgação do edital que o prazo de entrega dos envelopes será prorrogado.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1 No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, a Comissão de licitação, em ato público, receberá das pessoas interessadas a documentação e as propostas, estas que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados por cola ou lacre, e protocolados no protocolo geral desta Prefeitura até o horário de **08h50min do dia 26/01/2016**, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além da razão social da licitante e seu endereço completo, os dizeres:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 12/2015

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 26/01/2016 às 09h00min

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 12/2015

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 26/01/2016 às 09h00min

4.2 Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da empresa proponente, e as propostas devidamente assinadas pelo mesmo, contendo o nome legível, número do RG e CPF.

4.3 Os documentos de habilitação e proposta deverão ser encadernadas de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contendo uma folha-índice dos documentos apresentados. As folhas deverão ser numeradas em ordem crescente e devidamente rubricadas, e o texto impresso de um só lado.

4.4 Após o prazo estipulado para protocolo dos envelopes, não será aceita entrega de envelopes para participação do certame em qualquer hipótese.

4.5 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

4.6 Os envelopes nº 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente à comissão de licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto a comissão de licitação não será responsável por qualquer perda de envelopes enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

4.7 A proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (envelope nº 01 e 02) após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação ou retirada, seja recebida pela comissão de licitação, antes da data e horário estabelecido para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02).

4.8 A apresentação da proposta fará prova de que a Proponente:

4.8.1 Não tem dúvidas sobre quaisquer dos documentos que compõem o Edital e demais elementos instrutores da licitação, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento das partes que o integra.

4.8.2 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obtiveram expressamente informações necessárias para a apresentação da proposta.

4.8.3 Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.

4.8.4 Considerou que o Edital e seus anexos referentes a esta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

4.8.5 Visitou os espaços físicos comerciais pertencentes ao Município de Medianeira integrante do terminal rodoviário e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

4.8.6 Incluíram nos preços ofertados todas as despesas e encargos a seguir relacionados, quando existirem: todos os materiais, equipamentos e ferramentas, administração local e central, controle tecnológico de qualidade e testes que forem necessários, mão-de-obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho e outros fenômenos da natureza, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a concessão, custos e lucros, bem como dissídios e acordos coletivos, vigentes na data da proposta.

CAPÍTULO V - VISITA TÉCNICA E DÚVIDAS DE CARÁTER TÉCNICO

5.1 As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas para o endereço constante no preâmbulo deste edital aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, até 5 (cinco) dias antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02).

5.2 A Visita Técnica poderá ser agendada na divisão de administração do terminal rodoviário pessoalmente ou por telefone (45-3264-4361), até o dia **18 de janeiro de 2016** para visitas nos dias **19 a 21 de janeiro de 2016 das 8h00min as 11h00min.**

CAPÍTULO VI - RECURSOS FINANCEIROS E VALOR MÁXIMO

6.1 As receitas para a execução do objeto do edital em epígrafe serão com receitas na rubrica orçamentária: 1.3.11.00.00.00

6.2 O valor total mínimo estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 2.318.400,00 (dois milhões trezentos e dezoito mil e quatrocentos reais).

CAPÍTULO VII – AQUISIÇÃO DO EDITAL E IMPUGNAÇÃO

7.1 Maiores informações na Rua Argentina, 1546 – centro, no horário das 8h00min às 14h00min e o edital está disponível no site www.medianeira.pr.gov.br no link avisos de licitação.

7.1.2 O licitador não assume responsabilidade com a proposta (envelopes nº 01 e 02) da proponente que não adquiriu este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos.

7.1.3 Os envelopes serão entregues a Comissão Permanente de Licitações, protocolados no protocolo geral da Prefeitura de Medianeira, até a data, horário e local indicado no capítulo IV, contendo: Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação e Envelope nº 02 – Proposta de Preços.

7.1.4 Não serão aceitas propostas via fax e documentos entregues além do prazo estipulado.

7.1.5 As datas mencionadas no presente Edital foram consideradas como dias úteis. Não o sendo, considerar a data útil imediatamente posterior.

7.1.6 Todos os avisos pertinentes a presente licitação serão publicados no site do Município (www.medianeira.pr.gov.br) - avisos de licitações.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

7.1.7 O Edital pode ser impugnado, motivadamente, e no caso de Impugnação do presente Edital, deverão ser obedecidas as seguintes datas limite:

7.1.8 Impugnação por qualquer cidadão até o 5º dia útil antes da data fixada para a abertura da licitação.

7.1.9 Impugnação por qualquer empresa interessada em participar da presente licitação até o 2º dia útil antes da data fixada para a abertura da licitação.

7.1.10 A impugnação deve ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura de Medianeira.

7.2 DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

7.2.1 Os documentos que instruem esta Licitação são os seguintes:

- a) Edital com os seus Anexos e Modelos
- b) Termo de Referência
- c) Minuta do contrato

CAPÍTULO VIII - DOCUMENTOS PARA COMPOR A HABILITAÇÃO

O Envelope nº 01 conterá a comprovação da habilitação da Proponente do ponto de vista jurídico, fiscal, econômico, financeiro, técnico e demais documentos.

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL

8.2.1 Prova de regularidade com as Fazendas:

- a) Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.
- b) Estadual, mediante certidão de regularidade fiscal, emitida pela respectiva secretaria do estado da sede da empresa.
- c) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município da sede da empresa.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.2 Os documentos exigidos no Capítulo VI, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da presente licitação.

8.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 Declaração de idoneidade conforme modelo anexo VII.

8.3.2 Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal nº 9.854 de 27/10/99) modelo anexo V.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- 8.3.3** Declaração de Nepotismo modelo anexo IX.
- 8.3.4** Atestado de visita técnica modelo anexo III.
- 8.3.5** Declaração de sujeição ao edital modelo anexo VIII.
- 8.3.6** Declaração de recebimento dos documentos modelo anexo IV.

8.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

8.4.1 Certidão Negativa de falência ou concordata da Proponente, fornecida pelo Cartório Distribuidor da sede da Proponente, emitida em até no máximo 60 dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

CAPÍTULO IX – DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 9.1** Deverá ser apresentado um envelope nº 02, devidamente fechado e inviolado, em uma via, ordenado em um volume distinto, que deverá ser apresentado em original.
- 9.2** A proposta será apresentada em papel timbrado do licitante, datilografada e/ou digitada em 01 via, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões, devidamente assinada na última página e rubricada nas demais por quem de direito, e conterà:
- 9.3** Indicação do número desta licitação;
- 9.4** Razão social, endereço e CNPJ da proponente.
- 9.5** Nome do Titular ou representante legalmente constituído com respectiva assinatura, nº do RG e CPF.
- 9.6** Data
- 9.7** Preço unitário com duas casas decimais após a vírgula, do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso.
- 9.8** Prazo de execução do objeto.
- 9.9** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes 01 e 02).
- 9.10** Cada proponente deverá apresentar somente uma carta-proposta de preços.
- 9.11** Não serão considerados propostas apresentadas por telex, “fac-símile”, e-mail e telegrama em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio ou outro meio de transporte em invólucros fechados, endereçados ao protocolo da Prefeitura de Medianeira com identificação da licitação. Entretanto a comissão de licitação não será responsável por qualquer perda de envelopes ou pelo atraso na entrega da mesma.

CAPÍTULO X - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 10.1** A abertura do ENVELOPE Nº 01 – Documentação será realizada na mesma reunião de que trata o Capítulo IV – Do Recebimento da Documentação e Propostas, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, seguindo-se, se for possível, o julgamento da habilitação.
- 10.2** A Comissão de Licitação poderá a seu exclusivo critério, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação ou proposta apresentada, e o resultado da habilitação e final será publicado no diário eletrônico do Município e diário oficial do Município “O Paraná”.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

10.3 A Comissão de Licitação e licitantes presentes, rubricarão todos os documentos apresentados, bem como os envelopes fechados contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão de Licitação até que seja julgada a habilitação ou após o julgamento dos recursos interpostos.

10.4 Serão devolvidos aos licitantes inabilitados, o Envelope nº 02 fechado, contendo a respectiva proposta, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

10.5 A abertura do Envelope nº 02 – Proposta dos licitantes habilitados, somente ocorrerá depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tendo havido desistência expressa, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, com relação à fase de habilitação.

10.6 O não comparecimento de qualquer licitante à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito à reclamação de qualquer natureza.

10.7 Os documentos retirados dos envelopes após o julgamento da habilitação serão rubricados por todos os presentes, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

10.8 Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

10.9 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.10 Em nenhuma hipótese serão concedidos prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº 01 e 02.

CAPÍTULO XI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1.1 As propostas de preços serão julgadas com base nos preços dela constantes, observando-se os prazos de execução e de validade das propostas, estipulados neste edital.

11.1.2 A Proponente que estabelecer prazo inferior a 60 dias de validade da proposta terá sua proposta desclassificada, caso a impropriedade não seja saneada pelo representante na sessão de abertura.

11.1.3 A Proponente será desclassificada caso apresente Proposta com preço inferior ao estipulado no edital, que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste Edital não haja previsão de limites mínimos (§3º do art. 44 da Lei 8.666, de 21.06.93).

11.1.4 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitação observando o critério de valor do tipo “Maior oferta/lance”, observando que os valores unitários e totais deverão estar em equilíbrio.

11.1.5 Verificada a absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666, de 21.06.93, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado qualquer outro processo.

11.1.6 Uma proposta configurada como substancialmente não adequada será rejeitada e não poderá ser adequada subsequentemente, mediante correção da não harmonização, pela proponente.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

11.1.7 A comissão de licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer proponente. Nos casos passíveis de saneamento de falhas o representante deverá manifestar interesse formal em saneá-las na própria sessão.

11.1.8 Falhas que poderão ser saneadas:

- a) validade da proposta deverá ser saneada durante a sessão de abertura;
- b) falta de assinatura deverá ser saneada durante a sessão de abertura.

11.1.9 Verificado o atendimento das exigências do edital, a Proponente melhor classificada será declarada vencedora.

CAPÍTULO XII - DA ADJUDICAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao(s) licitante(s) considerado(s) vencedor(es), nos termos do relatório final elaborado pela Comissão de Licitação, após a necessária homologação por parte da autoridade competente.

12.2 O licitante vencedor, após a homologação, será notificado para assinar o contrato de acordo com as normas vigentes.

12.3 O não comparecimento do licitante vencedor para assinatura do contrato, faculta ao Município convocar sucessivamente os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para executá-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS

13.1 Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação, somente serão acolhidos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

13.2 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

13.2.1 Serem datilografados e devidamente fundamentados.

13.2.2 Serem assinados por representante legal do licitante.

13.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

13.4 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

13.5 Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento da proposta, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

13.6 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

13.7 Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO XIV - DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

14.1 Até a assinatura do termo de contrato, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

14.2 O contrato, que obedecerá ao disposto na Lei 8.666/93 e no presente Edital, deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Lei.

14.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo o prazo ser aditado por iguais períodos, até o limite de 60 meses.

14.4 O contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XV – REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação poderão ser reajustados, desde que observado o disposto na Lei 10.192 de 14/02/01, que estabelece:

Parágrafo 1º - **"É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano"**.

15.2 A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 13º mês após a data limite para apresentação da proposta. Para obtenção do índice de reajuste será utilizado como termo inicial o dia e mês da apresentação da proposta e como termo final o mesmo mês do ano subsequente. A medição no mês do reajuste deve ser feita considerando a proporcionalidade dos dias com direito ao reajuste calculado "pro rata die".

15.3 Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

15.4 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XVI - DO PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos dos aluguéis serão efetuados mensalmente efetuados através de Guia de Recolhimento emitido pela Secretaria de Finanças do Município, através da Divisão de Tributos.

CAPÍTULO XVII - DAS PENALIDADES

17.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de que trata o capítulo XIII, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

17.2 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666, de 21.06.93, serão aplicadas ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

17.2.1 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início ou entrega dos serviços e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual.

17.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;

17.3 O valor referente às multas deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município, através de pagamento no caixa da licitante.

17.4 As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CAPÍTULO XVIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

18.1 DA CEDENTE:

18.1.1 Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da licitação, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do gestor do contrato, Secretaria de Administração.

18.1.2 Assinar, finda a cessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a cessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

18.1.3 Serviços e produtos que poderão ser realizados são Agência de vendas de Passagem (guichê) e comércio em geral.

18.1.4 Para a utilização do espaço para outros serviços ou produtos serão necessárias à anuência formalizada pelo Departamento de Administração.

18.1.5 O Município de Medianeira poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando em campo, materiais, procedimentos, qualidade dos serviços, visando o bem estar dos usuários.

18.1.6 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante recebimento único e exclusivo dos serviços executados.

18.2 DA CESSIONÁRIA:

18.2.1 São de responsabilidade única e exclusiva da cessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas e funcionários, necessários para a prestação dos serviços porventura existentes no local, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

18.2.2 A cessionária será responsável pela limpeza de sua área e pelas lixeiras de coleta do lixo que porventura venha a produzir na área do estabelecimento por ela ocupado e dos Sanitários de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo Departamento de Administração ou outro órgão competente.

18.2.3 A cessionária fica proibida de realizar quaisquer alterações nas características originais do espaço, inclusive quanto às instalações elétricas e hidráulicas, exceto mediante autorização prévia do Departamento de Administração. Qualquer dano provocado nas instalações é de total responsabilidade do cessionário.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

18.2.4 Quaisquer benfeitorias feitas com autorização do Departamento de Administração só poderão ser retiradas desde que os cessionários, ao retirá-las, promovam as reformas para o restabelecimento das condições originais do imóvel.

18.2.5 Os ônibus poderão permanecer no terminal, somente para embarque e desembarque de Passageiros.

18.2.6 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e na legislação municipal, estadual e federal.

18.2.7 Manter limpo e conservado todos os espaços de uso da cessionária, inclusive as lixeiras.

18.2.8 Arcar com as despesas relativas à telefonia e Alvará de Funcionamento e outros serviços por ela contratados no local.

18.2.9 Não causar embaraços ao serviço, quaisquer que sejam eles, acatando todas as determinações emanadas de sua fiscalização.

18.2.10 Manter os funcionários uniformizados e identificados através de crachás.

18.2.11 Fornecer e cobrar o uso de EPI'S.

18.2.12 Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

18.2.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Cedente;

18.2.14 A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Comissão Permanente de Licitações tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como, aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos concorrentes.

19.2 A qualquer momento, a partir da abertura da Licitação, poderá a Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

19.3 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente, por empregados da Prefeitura inclusive por membros da Comissão Permanente de Licitações, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das Proponentes.

19.4 É de exclusiva responsabilidade da Proponente a verificação de todas as quantidades de serviços, materiais e equipamentos, insumos, impostos, necessários à perfeita e completa execução dos serviços, a partir dos subsídios fornecidos no presente Edital.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

19.5 A Administração reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.6 Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

19.7 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

19.8 Fica eleito o Foro da Comarca Medianeira/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

19.9 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência - Objeto

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III - Modelo Atestado de visita

Anexo IV – Modelo Declaração de recebimento de documentos

Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de empregados menores

Anexo VI – Modelo Carta de credenciamento

Anexo VII – Modelo Declaração de idoneidade

Anexo VIII – Modelo Declaração de Sujeição ao edital

Anexo IX – Modelo Declaração de nepotismo

Medianeira, PR 18 de dezembro de 2015.

Alencar Luís Colussi
Presidente CPL



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a concessão de direito de uso de espaço físico comercial pertencente ao Município de Medianeira integrante do terminal rodoviário – térreo - com localização na Rua Paraná, Nº 2277, centro.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

a) As concessões de direito de uso ficarão sempre sobre a fiscalização, acompanhamento e controle da Secretaria de Administração, visando sempre o atendimento ao interesse público.

d) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao cessionário, deverá ser comunicado a Secretaria de Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do contratado.

e) Para melhor adequação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.3 NORMAS DE EXECUÇÃO

1.3. 1 DO FUNCIONAMENTO:

1.3.1.1 A frequência ao local é franqueada ao público em geral, usuários do Terminal Rodoviário de Medianeira - Paraná.

1.3.3.2 O horário de funcionamento do Terminal Rodoviário é de 24(vinte e quatro) horas, devendo a cessionária fixar o horário de funcionamento do estabelecimento.

1.3.3.3 Quaisquer alterações do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável nos serviços oferecidos será com prévia autorização do Departamento Municipal de Administração.

1.3.3.4 A cessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênicas sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, a fim de garantir a qualidade higiênica sanitária do local.

1.3.3.5 Não será permitida a afixação de propagandas comerciais nas paredes ou na área do terminal sem prévia autorização. As placas e demais instrumentos de publicidade de terceiros ou do próprio estabelecimento deverão ser submetida a análise e aprovação previa do Departamento de Administração.

1.4 MANUTENÇÃO E REPAROS

1.4.1 Toda manutenção/reparo do Guichê ou sala comercial locado será de responsabilidade da cessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: energia (eletro dutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores), se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pelo Departamento de Administração e promovidos pela cedente.

1.4.2 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício das atividades, e que gozem de boa saúde física e mental.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

1.4.3 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente cessão será de exclusiva responsabilidade da cessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

1.4.4 Afastar dos serviços empregados ou prepostos, cuja permanência for considerada inconveniente pelo Departamento de Administração.

1.4.5 O regime e julgamento da licitação será do tipo Maior Oferta/lance por Item.

2 - OBRIGAÇÕES

2.1 São de responsabilidade única e exclusiva da cessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas e funcionários, necessários para a prestação dos serviços porventura existentes no local, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

2.2 A cessionária será responsável pela limpeza de sua área e pelas lixeiras de coleta do lixo que porventura venha a produzir na área do estabelecimento por ela ocupado e dos Sanitários de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo Departamento de Administração ou outro órgão competente.

2.3 A cessionária fica proibida de realizar quaisquer alterações nas características originais do espaço, inclusive quanto às instalações elétricas e hidráulicas, exceto mediante autorização prévia do Departamento de Administração. Qualquer dano provocado nas instalações é de total responsabilidade do cessionário.

2.4 Quaisquer benfeitorias feitas com autorização do Departamento de Administração só poderão ser retiradas desde que os cessionários, ao retirá-las, promovam as reformas para o restabelecimento das condições originais do imóvel.

2.5 Os ônibus poderão permanecer no terminal, somente para embarque e desembarque de passageiros.

3 - MANUTENÇÃO E REPAROS

3.1 Toda manutenção/reparo do Guichê ou sala comercial locado será de responsabilidade da cessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: energia (eletro dutos, e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores). se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pelo Departamento de Administração e promovidos pela cedente.

4 - EMPREGADOS

4.1 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício das atividades, e que gozem de boa saúde física e mental.

4.2 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente cessão será de exclusiva responsabilidade da cessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

4.3 Afastar dos serviços empregados ou prepostos, cuja permanência for considerada inconveniente pelo Departamento de Administração.

4.4 Cumprir as obrigações parte integrante do Contrato de cessão remunerada.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

4.5 Não causar embaraços ao serviço, quaisquer que sejam acatando todas as determinações emanadas de sua fiscalização.

5 - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e na legislação municipal, estadual e federal;

5.2 Manter limpo e conservado todos os espaços de uso da cessionária, inclusive as lixeiras;

5.3 Arcar com as despesas relativas à telefonia e Alvará de Funcionamento e outros serviços por ela contratados no local;

5.4 Não causar embaraços ao serviço, quaisquer que sejam eles, acatando todas as determinações emanadas de sua fiscalização.

5.5 Manter os funcionários uniformizados e identificados através de crachás.

5.6 Fornecer e cobrar o uso de EPI'S.

6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

6.1 Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da licitação, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do gestor do contrato, Departamento de Administração.

6.2 Assinar, finda a cessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a cessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

7 - DA CESSÃO DE USO

7.1 O pagamento será mensal, sendo o valor estipulado na proposta de preços apresentada pelo credenciamento no certame, efetuado através de Guia de Recolhimento emitido pelo Departamento de Finanças do Município, através da Divisão de Tributos.

8 - SERVIÇOS E PRODUTOS QUE PODERÃO SER REALIZADOS

8.1.1 Agencia de vendas de Passagem (guichê).

8.1.2 Comércio em geral.

8.2 Para a utilização do espaço para outros serviços ou produtos será necessária a anuência formalizada pelo Departamento de Administração.

9 - LIMPEZA

9.1 A limpeza e conservação do estabelecimento caberão ao cessionário;

9.2 O material de limpeza e a retirada do lixo do estabelecimento são de responsabilidade do cessionário.

9.3 A limpeza dos banheiros públicos e corredor de trânsito de pessoas, a responsabilidade pela limpeza, conservação e materiais dos mesmos é de inteira responsabilidade do cedente.

10 - DAS CONDIÇÕES, BENFEITORIAS E REFORMAS DOS ESPAÇOS PÚBLICOS:

10.1 Se for necessário utilizar na área externa, equipamentos, tais como, mesas, cadeiras e demais utensílios, somente poderá ocorrer a colocação de tais itens após manifesto de intenção ao Departamento de Administração e Departamento Jurídico, que irão aprovar e fornecer todos os elementos



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

necessários para padronização e delimitação de áreas a serem fixados os mesmos. Os custos com os utensílios que serão utilizados serão de responsabilidade do Cessionário.

10.2 As benfeitorias básicas **permitidas**, são:

- Reparos nas instalações hidro-sanitárias;
- Reparos e re-adequações nas instalações elétricas;
- Substituição ou troca do revestimento cerâmico interno;
- Reparos ou troca de esquadrias e vidros.
- Pinturas externas e internas seguindo padronização cromática existente;

10.3 Como itens **não permitidos**, temos:

- Ampliação de área;
- Alteração da fachada;
- Substituição ou trocas de esquadrias e vidros por outras que descaracterizem os aspectos estéticos da edificação em consonância com a estrutura do Terminal Rodoviário;
- Elementos como luminosos ou placas que criem poluição visual em consonância com o entorno;
- Equipamentos sonoros externos fora dos parâmetros legais que causem poluição acústica;

10.4 Toda e qualquer alteração proposta para tais edificações devem passar pela avaliação e aprovação pelo Departamento de Administração e Departamento Jurídico.

10.5 Todas as despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta do Cessionário, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros pessoais, bem como o pagamento de impostos de quaisquer natureza do contrato, energia elétrica, água e esgoto.

11 - VISITA TÉCNICA:

11.1 Será realizada visita técnica nos locais onde serão concedidos os espaços, por representante da empresa licitante, nas datas constante no capítulo V do edital, agendadas preliminarmente na Secretaria de Administração. Será realizada por um servidor que acompanhará os proponentes durante a visita e, ao final, será expedido o atestado da visita técnica, sendo uma via entregue a comissão de licitação e outra à Empresa.

7.2 O representante da empresa referido acima, deverá comparecer munido de documento de identificação e de declaração da empresa indicando-o e/ou autorizando-o para realizar a visita.

7.3 Caso a visita seja realizada por sócio/proprietário da empresa, esta condição deverá ser comprovada através de cópia autenticada do contrato social.

7.4 A ausência do atestado de visita técnica, ocasionará a desclassificação da licitante no momento da abertura do certame.

12 – DA LOCAÇÃO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

12.1 O objeto foi dividido em dois lotes sendo o lote 01 com o objeto em salas e box individuais e lote 02 com o objeto em salas e box duplos, podendo portanto o licitante optar por locar uma sala/box ou unir duas sala/box para formar uma sala/box dupla.

12.2 Se porventura surgir proposta de um licitante para box/sala individual e outro licitante propor para mesma sala/box dupla será dada preferência para locar a sala dupla podendo o licitante da sala individual escolher outra que estiver vaga.

LOTE 01

Item	Prazo	unidade	Especificações	Valor mensal mínimo	Valor total mínimo
01	12	meses	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 15,60m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 01	650,00	7.800,00
02	12	Meses	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 15,60m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 02	650,00	7.800,00
03	12	meses	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 15,60m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 03	650,00	7.800,00
04	12	Meses	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 15,60m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 04	650,00	7.800,00
05	12	Meses	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 15,60m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 05	650,00	7.800,00
06	12	Meses	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 15,60m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 06	650,00	7.800,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

07	12	Meses	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 15,60m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 07	650,00	7.800,00
08	12	Meses	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 15,60m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 08	650,00	7.800,00
09	12	Meses	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 15,60m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 13	650,00	7.800,00
10	12	Meses	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 15,60m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 14	650,00	7.800,00
11	12	Meses	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 18,00m ² – destinado ao funcionamento de comércio – sala 03	700,00	8.400,00
12	12	Meses	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 18,00m ² – destinado ao funcionamento de comércio – sala 05	700,00	8.400,00
13	12	Meses	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 18,00m ² – destinado ao funcionamento de comércio – sala 06	700,00	8.400,00
14	12	Meses	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 18,00m ² – destinado ao funcionamento de comércio – sala 10	700,00	8.400,00
15	12	Meses	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 18,00m ² – destinado ao funcionamento de comércio – sala 15	700,00	8.400,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

16	12	Meses	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 96,00m ² – destinado ao funcionamento de lanchonete – sala 19	1.200,00	14.400,00
17	12	Meses	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 188,40m ² – destinado ao funcionamento de lanchonete – sala 20	1.200,00	14.400,00

LOTE 02

Item	Prazo	unidade	Especificações	Valor mensal mínimo em R\$	Valor total máximo em R\$
01	12	Meses	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 31,20m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 01 e 02	850,00	10.200,00
02	12	Meses	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 31,20m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 03 e 04	850,00	10.200,00
03	12	Meses	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 31,20m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 05 e 06	850,00	10.200,00
04	12	Meses	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 31,20m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 07 e 08	850,00	10.200,00
05	12	Meses	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 31,20m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 09 e 10	850,00	10.200,00
06	12	Meses	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 31,20m ² – destinado ao		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

			funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 11 e 12	850,00	10.200,00
07	12	Meses	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 31,20m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 13 e 14	850,00	10.200,00
08	12	Meses	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 36,00m ² – destinado ao funcionamento de comércio – sala 01 e 02	1.000,00	12.000,00
09	12	Meses	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 36,00m ² – destinado ao funcionamento de comércio – sala 05 e 06	1.000,00	12.000,00
10	12	Meses	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 36,00m ² – destinado ao funcionamento de comércio – sala 11 e 12	1.000,00	12.000,00

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Medianeira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – centro, na cidade de Medianeira, estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **Erci Baldissera**, Secretário interino Municipal de Administração, portador do CPF 302.751.059-20 e RG nº 1.270.645 no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 648/2014 designado simplesmente **Contratante**, e de outro lado,, inscrita no CNPJ sob nºestabelecida na cidade de, Estado do....., na, nº....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., conforme Contrato Social em anexo a este processo, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38 e 61 da Lei nº 8.666/93, um Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a Matéria.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA **ESTADO DO PARANÁ**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Concessão de direito de uso de espaço físico comercial pertencente ao Município de Medianeira integrante do terminal rodoviário – térreo - com localização na Rua Paraná, nº 2277, centro e o espaço público a ser concedido será de uma área dem², sala/box nº

§ 1º – A cessão de uso obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo nº 173/2015 que, independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem: Edital de Concorrência nº 12/2015 de 18 de dezembro de 2015 homologada em

§ 2º - **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO** – a) As concessões de direito de uso ficarão sempre sobre a fiscalização, acompanhamento e controle da Secretaria de Administração, visando sempre o atendimento ao interesse público.

b) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao cessionário, deverá ser comunicado a Secretaria de Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do contratado.

c) Para melhor adequação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS - Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação poderão ser reajustados, desde que observado o disposto na Lei 10.192 de 14/02/01, que estabelece:

Parágrafo 1º - **"É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano"**.

§ 1º A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 13º mês após a data limite para apresentação da proposta. Para obtenção do índice de reajuste será utilizado como termo inicial o dia e mês da apresentação da proposta e como termo final o mesmo mês do ano subsequente. A medição no mês do reajuste deve ser feita considerando a proporcionalidade dos dias com direito ao reajuste calculado "pro rata die".

§ 2º Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

§ 3º Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALIDADE DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo o prazo ser aditado por iguais períodos, até o limite de 60 meses. O contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR - O valor a ser pago pelo cessionário será no total de R\$......(.....), sendo R\$(.....) mensais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS - Os recursos para atender as receitas são oriundas na rubrica orçamentária: 1.3.11.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO – DO FUNCIONAMENTO, MANUTENÇÃO E REPAROS: a) A frequência ao local é franqueada ao público em geral, usuários do Terminal Rodoviário de Medianeira - Paraná.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- b) O horário de funcionamento do Terminal Rodoviário é de 24(vinte e quatro) horas, devendo a cessionária fixar o horário de funcionamento do estabelecimento.
- c) Quaisquer alterações do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável nos serviços oferecidos será com prévia autorização do Departamento Municipal de Administração.
- d) A cessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênicas sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, a fim de garantir a qualidade higiênica sanitária do local.
- e) Não será permitida a afixação de propagandas comerciais nas paredes ou na área do terminal sem prévia autorização. As placas e demais instrumentos de publicidade de terceiros ou do próprio estabelecimento deverão ser submetida a análise e aprovação prévia do Departamento de Administração.
- f) Toda manutenção/reparo do Guichê locado será de responsabilidade da cessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: energia (eletro dutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores), se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pelo Departamento de Administração e promovidos pela cedente.
- g) Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício das atividades, e que gozem de boa saúde física e mental.
- h) O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente cessão será de exclusiva responsabilidade da cessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- i) Afastar dos serviços empregados ou prepostos, cuja permanência for considerada inconveniente pelo Departamento de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE –

- a) Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da licitação, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do gestor do contrato, Secretaria de Administração.
- b) Assinar, finda a cessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a cessionária de quaisquer débitos ou obrigações.
- c) Serviços e produtos que poderão ser realizados são Agência de vendas de Passagem (guichê) e comércio em geral.
- d) Para a utilização do espaço para outros serviços ou produtos serão necessárias à anuência formalizada pelo Departamento de Administração.
- e) O Município de Medianeira poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando em campo, materiais, procedimentos, qualidade dos serviços, visando o bem estar dos usuários.
- f) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante recebimento único e exclusivo dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA –



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

- a) São de responsabilidade única e exclusiva da cessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas e funcionários, necessários para a prestação dos serviços porventura existentes no local, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.
- b) A cessionária será responsável pela limpeza de sua área e pelas lixeiras de coleta do lixo que porventura venha a produzir na área do estabelecimento por ela ocupado e dos Sanitários de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo Departamento de Administração ou outro órgão competente.
- c) A cessionária fica proibida de realizar quaisquer alterações nas características originais do espaço, inclusive quanto às instalações elétricas e hidráulicas, exceto mediante autorização prévia do Departamento de Administração. Qualquer dano provocado nas instalações é de total responsabilidade do cessionário.
- d) Quaisquer benfeitorias feitas com autorização do Departamento de Administração só poderão ser retiradas desde que os cessionários, ao retirá-las, promovam as reformas para o restabelecimento das condições originais do imóvel.
- e) Os ônibus poderão permanecer no terminal, somente para embarque e desembarque de Passageiros.
- f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e na legislação municipal, estadual e federal.
- g) Manter limpo e conservado todos os espaços de uso da cessionária, inclusive as lixeiras.
- h) Arcar com as despesas relativas à telefonia e Alvará de Funcionamento e outros serviços por ela contratados no local.
- i) Não causar embaraços ao serviço, quaisquer que sejam eles, acatando todas as determinações emanadas de sua fiscalização.
- j) Manter os funcionários uniformizados e identificados através de crachás.
- l) Fornecer e cobrar o uso de EPI'S.
- m) Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Cedente;
- o) A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO - Os pagamentos dos aluguéis serão efetuados mensalmente efetuados através de Guia de Recolhimento emitido pela Secretaria de Finanças do Município, através da Divisão de Tributos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO - A fiscalização será efetuada pelo preposto fiscal da Secretaria Municipal de Administração.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita ás sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantida prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DAM, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:

a) de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;

b) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Medianeira, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

§ 1º – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10%(dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente á parcela que estiver em inadimplemento.

§ 2º – As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre os valores da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

§ 3º – o valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a conta da Prefeitura Municipal, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

§ 4º – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso á Prefeitura de Medianeira, no que couber previsto no artigo 109 da lei nº 8.666/93.

§ 5º – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar á CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05(cinco) anos, ou propor a autoridade superior, a sanção de declaração de inidoneidade com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de assinado pela autoridade competente e empresa contratada e publicado, seu extrato no “Diário Oficial” do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

§ ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no “Diário Oficial” do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvida pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira/PR, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira, de de

Erci Baldissera
Contratante

Contratada





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO ATESTADO DE VISITA

Edital de Concorrência nº 12/2015

Objeto: Concessão de direito de uso de espaço físico comercial pertencente ao Município de Medianeira integrante do terminal rodoviário. Declaramos que o SR., CPF nº da proponente CNPJ devidamente credenciado, visitou a sala/box e está ciente de suas condições e estado, objeto da Concorrência em epígrafe.

Medianeira, ... dede 2015.

Responsável da Secretaria de Administração:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Edital de Concorrência nº 12/2015

Objeto: Concessão de direito de uso de espaço físico comercial pertencente ao Município de Medianeira integrante do terminal rodoviário.

O signatário da presente, ----- RG -----, representante legalmente constituído da proponente, da -----, CNPJ -----, declara que recebeu toda a documentação relativa à Concorrência supramencionada do Edital em apreço.

Medianeira, dede 2015.

Nome e assinatura da proponente



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS
MENORES**

Local, _____ de _____ de 2015.

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Concorrência nº 12/2015.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local, _____ de _____ de 2015.

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Concorrência nº 12/2015.

O abaixo assinado, _____,
Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticados pelo representante ora designados.

Atenciosamente

(nome e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação

Edital de Tomada de Concorrência nº 12/2015.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº 12/2015, instaurado pelo Município de Medianeira, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal
[carimbo de CNPJ]



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 12/2015.

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Concorrência nº 11/2015 em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

LOCAL, ____ de _____ de 2015.

Nome e Assinatura da proponente
[carimbo de CNPJ]



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, CPF: _____ e
RG: _____, declaro, para fins cumprimento do disposto na
Súmula Vinculante 13/STF de 21 de agosto de 2008 e 2745/2010 TCE/PR que:

Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possuo o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos:

1.Nome: _____ Ente: _____

2.Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Medianeira, ____/____/____

Responsável legal